

TERMO ADITIVO N.º 19.16.3898.0104825/2024-91

CONTRATO N.º 086/2021 (SEI n.º 19.16.3897.0076217/2021-23)

CT. SIAD N.º 9290266

VIGÉSIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FEPDC, E A EMPRESA PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**, e pela Presidente do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC), **Thaís de Oliveira Leite**.

CONTRATADA: Plansul - Planejamento e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 78.533.312/0001-58, com sede na Rua Joaquim Costa, nº 270, bairro Agrônômica, em Florianópolis/SC, CEP 88.025-400, neste ato representada por **Rafael B. Gualda**, CPF nº ***.194.409-**.

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Estadual nº 14.167/02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.012/20, e também pelos Decretos Estaduais nºs 45.902/12 e 47.524/18, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório SIAD nº 1091012 122/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto consiste na “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo e atividades auxiliares, motorista, manutenção predial, limpeza e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de equipamentos, dispensadores/suportes, materiais e insumos”:

- 1.1) a repactuação de preços em virtude de Convenções Coletivas de Trabalho;
- 1.2) o reequilíbrio econômico-financeiro em função do reajuste dos insumos, seguro de vida, dos custos indiretos e do lucro;
- 1.3) o acréscimo de 0,810% ao valor mensal inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da repactuação

Fica estabelecida a repactuação de preços, pela necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 40, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme Convenções Coletivas de Trabalho, apresentadas pela **Contratada**, de acordo com o especificado abaixo:

- 6ª Repactuação 2024 - **retroativa a 01/01/2024**, conforme Convenções Coletivas de Trabalho

discriminadas no Anexo I deste instrumento e suas respectivas abrangências.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do reequilíbrio econômico-financeiro

Fica estabelecido o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em função do **reajuste dos insumos** (uniformes/EPI's, materiais de consumo, de limpeza e de higiene e máquinas e equipamentos do Módulo 5 – Insumos Diversos da planilha de custos), do **seguro de vida** (item G do Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários da planilha de custos), dos **custos indiretos** (item A do Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro da planilha de custos) e do **lucro** (item B do Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro da planilha de custos), **a partir de 19/07/2024 (doze meses após a data do último reajuste)**, conforme alíneas “d” e “e” da Cláusula Décima Primeira - da Recomposição e do Reajuste do referido contrato e consoante o Ofício (8019753) e o índice de reajuste – IPCA – auferido do site do Banco Central (8020867).

CLÁUSULA QUARTA - Do acréscimo

De acordo com o §1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescenta-se 0,810% ao valor mensal inicial atualizado do Contrato, a partir da data de assinatura deste termo, na forma descrita no Anexo II deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – Do valor mensal

O valor mensal total estimado dos serviços, em virtude da repactuação de preços, do reequilíbrio econômico-financeiro e do acréscimo de 0,810% passa a ser de R\$ 11.795.756,71 (onze milhões, setecentos e noventa e cinco mil, setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos), sendo:

- a) R\$ 9.735.911,42 (nove milhões, setecentos e trinta e cinco mil, novecentos e onze reais e quarenta e dois centavos) categoria “Apoio e Motoristas” (PGJ), à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.37-02 - Fonte 10.1;
- b) R\$ 1.663.182,14 (um milhão, seiscentos e sessenta e três mil, cento e oitenta e dois reais e quatorze centavos) referentes à categoria “Conservação e Limpeza” (PGJ), à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.37-01 - Fonte 10.1;
- c) R\$ 386.656,90 (trezentos e oitenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos) referentes à categoria “Apoio e Motoristas” (FEPDC), à conta da dotação orçamentária nº 4451.03.061.738.4.256.0001.3.3.90.37-02 - Fonte 60.1;
- d) R\$ 10.006,25 (dez mil, seis reais e vinte e cinco centavos) referentes à categoria "Conservação Limpeza" (FEPDC), à conta da dotação orçamentária nº 4451.03.061.738.4.256.0001.3.3.90.37.01 - Fonte 60.1, com os respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – Do valor global e das dotações orçamentárias

Em função da repactuação de preços, do reequilíbrio econômico-financeiro e do acréscimo de 0,810% adiciona-se ao valor global estimado do Contrato inicial, a importância de **R\$ 1.254.670,50** (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e setenta reais e cinquenta centavos), sendo:

- a) R\$ 969.988,77 (novecentos e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e setenta e sete centavos) referentes à categoria “Apoio e Motoristas” (PGJ), à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.37-02 - Fonte 10.1;
- b) R\$ 270.805,03 (duzentos e setenta mil, oitocentos e cinco reais e três centavos) referentes à categoria “Conservação e Limpeza” (PGJ), à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.37-01 - Fonte 10.1;
- c) R\$ 13.073,93 (treze mil, setenta e três reais e noventa e três centavos) referentes à categoria “Apoio e Motoristas” (FEPDC), à conta da dotação orçamentária nº 4451.03.061.738.4.256.0001.3.3.90.37-02 -

Fonte 60.1;

d) R\$ 802,77 (oitocentos e dois reais e setenta e sete centavos) referentes à categoria "Conservação Limpeza" (FEPDC), à conta da dotação orçamentária nº 4451.03.061.738.4256.0001.3.3.90.37.01 - Fonte 60.1, todas com os respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes quando for o caso.

Subcláusula Primeira – Em virtude das alterações acima descritas, o novo valor global estimado do Contrato, até 31/08/2025, passa a ser de **R\$ 141.585.986,62** (cento e quarenta e um milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – Da garantia da execução contratual e sua validade

Em virtude do novo valor global estimado do Contrato, descrito na subcláusula segunda da cláusula oitava, a **Contratada** deverá apresentar garantia contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) deste, na modalidade seguro-garantia, no importe de **R\$7.079.299,33** (sete milhões, setenta e nove mil, duzentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA OITAVA – Da vigência

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – Da publicação

Este Instrumento será publicado pela **Contratante** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da continuidade contratual

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial e seus Aditivos, naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

ANEXO I

6ª REPACTUAÇÃO 2024 – RETROATIVA A 1º/01/2024

CONVENÇÕES COLETIVAS	CATEGORIAS	CIDADES
Divinópolis	Apoio	Divinópolis
	Limpeza	Divinópolis
Região de Divinópolis	Apoio	Arcos, Bonfim, Carmo do Cajuru, Dolores do Indaiá, Lagoa da Prata, Martinho Campos, Nova Serrana, Oliveira, Pitangui, Santo Antônio do Monte
	Limpeza	Arcos, Bonfim, Dolores do Indaiá, Itapeçerica, Lagoa da Prata, Luz, Martinho Campos, Nova Serrana, Oliveira, Pitangui, Santo Antônio do Monte
Rodoviários de Sete Lagoas + SEAC-MG	Motoristas	Sete Lagoas
Rodoviários de Teófilo Otoni + SEAC-MG	Motoristas	Teófilo Otoni

ANEXO II

VAGAS A SEREM ACRESCIDAS

ACRÉSCIMO DE VAGAS					
Categories	Localidade	Função	Vagas	Custo mensal individual	Custo mensal TOTAL
Apoio PGJ	Belo Horizonte	Técnico de Manutenção Eletrônica II - 220 h	1	R\$ 11.073,87	R\$ 11.073,87
Apoio PGJ	Belo Horizonte	Técnico em Edificações - 220 h	2	R\$ 12.189,57	R\$ 24.379,13
Apoio PGJ	Betim	Recepcionista - 220 h	1	R\$ 7.025,06	R\$ 7.025,06
Apoio PGJ	Betim	Técnico de Logística - 220 h	3	R\$ 8.923,62	R\$ 26.770,85
TOTAL APOIO PGJ			7	R\$ 39.212,11	R\$ 69.248,91
Limpeza PGJ	Machado	Servente de Limpeza - 220 h	1	R\$ 4.593,90	R\$ 4.593,90
Limpeza PGJ	Oliveira	Servente de Limpeza - 220 h	1	R\$ 4.542,93	R\$ 4.542,93
TOTAL LIMPEZA PGJ			2	R\$ 9.136,83	R\$ 9.136,83
TOTAL GERAL			9	R\$ 48.348,94	R\$ 78.385,74

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Márcio Gomes de Souza
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo
CONTRATANTE

Thaís de Oliveira Leite
Presidente do Conselho Gestor
Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC)
CONTRATANTE

Rafael B. Gualda
Plansul - Planejamento e Consultoria Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Beda Gualda, Usuário Externo**, em 11/10/2024, às 16:41, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 11/10/2024, às 18:22, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DE OLIVEIRA LEITE, PRESIDENTE DO FEPDC**, em 13/10/2024, às 10:09, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIENE FERREIRA DA ROCHA, COORDENADOR II**, em 15/10/2024, às 09:40, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA JULIANA COSTA VASCONCELOS, FG-2**, em 15/10/2024, às 10:22, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **8183141** e o código CRC **A8F3ADE7**.